

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Nº 14 /2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 090/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7933/2020

No dia 29 de setembro de 2020, o **MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.190/0001-53, com sede na Rua Alencar Moraes de Rezende, nº 100, Jardim Boa Vista, Guarapari/ES, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos - SEMAD**, com base nas normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 090/2020**, resultado do processo licitatório, divulgado no Diário Oficial e homologada pelo Prefeito Municipal, **Sr. EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES**, brasileiro, portador do RG nº 512.902- ES, inscrito no CPF sob nº 558.693.787-53 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.770.182/0001-04, com sede administrativa a Rua Alencar Moraes de Rezende, nº 100, Bairro Jardim Boa Vista, Guarapari/ES, neste ato representado pela Secretária Municipal, **Sr.ª ALESSANDRA SANTOS ALBANI**, brasileira, portadora do RG nº 1172886/ES, inscrita no CPF nº 074.152.887-85 **RESOLVEM REGISTRAR PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA PROGRAMA DE TURBECULOSE/HANSENÍASE E CTA - SEMSA**, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA PARTE CONTRATADA

1 - A presente Ata tem por objetivo assegurar o compromisso de possível contratação entre o Município de Guarapari/Secretaria Municipal da Saúde e a empresa **X ALIMENTOS LTDA EPP**, com sede na Rua Bernardo Horta, nº 171 a 175, Loja B, Bairro Guandu, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP 29.300-795, CEP 29.230-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.030.015/0001-07, neste ato representada pelo **Sr. JOÃO PEDRO CARREIRO SADER**, brasileiro, portador da Carteira de Habilitação nº 06248930066 DETRAN/ES, inscrita no CPF nº 136.765.817-92, referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 090/2020, cujo objeto visa a **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA PROGRAMA DE TURBECULOSE/HANSENÍASE E CTA - SEMSA**, conforme Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE E REAJUSTE DA ATA

2 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, **vedada a sua prorrogação**.

2.1 - Durante prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, os Contratantes não serão obrigados a firmarem as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecer os produtos em igualdade de condições.

2.2 - Considerando o prazo de validade estabelecido da presente Ata, e em atendimento ao § 1º, art. 28 da Lei Federal 9.069, de 29 de junho de 1995 e demais legislação, é vedado qualquer reajustamento de preços.

2.2.1 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face de superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

2.3 - É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos desta Ata de Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os Órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, desde que autorizados pelos Contratantes.

3.1 - O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é **R\$ 22.600,00 (vinte e dois mil e seiscentos reais)**, o especificado nesta Ata.

3.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente à mesma.

3.3 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa da presente Ata, a qual também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

4 - A relação do (s) item (ns) com a (s) respectiva (s) empresa (s) ofertante (s) do melhor lance, a (s) qual (is) terá (ao) preferência de contratação constitui o **Anexo I** desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO

5 - A entrega será parcelada, devendo a contratada realizar a primeira entrega **em até 10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de referência.

5.1 - Entende-se como fornecimento a efetiva entrega do objeto solicitado em total conformidade com as condições e especificações do Edital e seus Anexos.

5.2 - A Secretaria Requisitante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento solicitado.

5.3 - A fiscalização a que se refere a subcláusula segunda não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais danos causados aos **CONTRATANTES** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6 - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito de acordo com o previsto no Edital do Pregão Eletrônico que originou esta Ata, através dos dados bancários indicados pela **CONTRATADA** em sua proposta comercial.

6.1 - Para fins de pagamento Nota Fiscal deverá ser encaminhada à Secretaria Requisitante, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento, a qual procederá o aceite e atestará o documento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7 - A **CONTRATADA** que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da presente ata ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº. 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93.

7.1 - De conformidade com o art. 86 da Lei nº. 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

7.2 - Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial desta ata, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Guarapari, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.3 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando, for o caso, cobrado judicialmente.

7.4 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á a comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1) Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I – Pelos Contratantes, quando:

- a) a contratada não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a contratada não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a contratada der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante dos **CONTRATANTES** designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- f) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- g) por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
- h) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- i) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

II – Pela contratada, quando, mediante solicitação por escrito, **comprovarem** estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

- a) a solicitação da contratada para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultado aos contratantes a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA NONA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

9 - O fornecimento, objeto da presente Ata de Registro de Preços, será autorizado, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas do Município de Guarapari.

9.1 - A solicitação das ordens de autorizações de fornecimento ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo Órgão requisitante.

9.2 - O gerenciamento das autorizações de fornecimento caberá à SEMAD- Secretaria Municipal de Administração.

9.3 - A emissão das autorizações de fornecimento às contratadas será realizada pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

10 - Integra esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico para **Registro de Preços nº. 090/2020** e a propostas da empresa abaixo relacionada.

10.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Guarapari/ES para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.


10.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal nº. 082/2017, e Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PESQUISA PERIÓDICA DE MERCADO

11. 1 Caberá ao órgão gerenciador da Ata a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

- a) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- b) Promover a atualização semestralmente dos preços constantes da Ata, por meio de ampla pesquisa de preços no mercado, bem como quando o preço registrado mostrar-se inviável;

Guarapari/ES, 04 de maio de 2021


X ALIMENTOS LTDA EPP
JOÃO PEDRO CARREIRO SADER
CONTRATADA


MUNICÍPIO DE GUARAPARI E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES 
ALESSANDRA SANTOS ALBANI
CONTRATANTES



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

Requisição de Registro de Preços

1) Objeto: Ata de Registro de Preço para fornecimento de cestas básicas para os Programas de Tuberculose e Hanseníase e o Centro de Testagem e Aconselhamento.

2) Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, contados do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, conforme art. 11 do Decreto Municipal nº. 800/2010.

2.1) Forma e Prazo para Entrega: A entrega será parcelada, conforme necessidade da Contratante, devendo a contratada entregar a mercadoria até 10 (dias) dias úteis a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

2.2) A Empresa contratada deverá entregar os produtos no horário de 07:00 as 16:00 horas determinado pelo (a) Almojarifado da SEMSA do qual se limitará ao horário de expediente, compreendido de 07:00 as 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

Obs.: Em casos excepcionais, por motivos de conveniência da Administração Pública, os dias e horários acima estipulados, poderão ser alterados, sob prévia comunicação do Setor requisitante, sem ônus para a Contratante.

3) Da fiscalização: A AF será solicitada pela Secretaria requisitante, **ficando a Subgerente de Programas, Michelly de Jesus Neves, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento**, bem como atestar as notas fiscais de pagamento e controlar o saldo existente no contrato.

3.1) O fornecimento, objeto da presente Ata de Registro de preços, será autorizado, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas do Município de Guarapari/ES, **cabendo a SEMSA gerenciar as autorizações de fornecimento.**

4) DAS AMOSTRAS:

4.1) O proponente primeiro classificado, deverá, sem ônus para essa municipalidade, apresentar, obrigatoriamente, uma amostra montada do produto ao ser adquirido. Entretanto, a entrega das amostras deverá ser feita no máximo até 15 dias após o arremate dos produtos, para conferência das especificações;

4.2). Deverão ser entregues no Almojarifado da Secretaria Municipal de Saúde sediado na Rua Santana do Iapó – Muquiçaba, Guarapari – ES, 29215-020.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.3). As amostras deverão estar devidamente identificadas com o número do Pregão, nome do produto e nome do licitante.

4.3.1 – Informar na embalagem as especificações de cada item, conforme descrito no anexo de solicitação.

4.4). Os produtos apresentados, poderão ser abertos, manuseados (para conferência das especificações solicitadas), sendo devolvido ao licitante no estado em que se encontrar ao final da avaliação.

4.5) A avaliação para aprovação deverá ser realizada pela comissão de 03 (três) servidores delegados pela Secretaria Municipal de Saúde, abaixo descritos: Michelly de Jesus Neves (Subgerente de Programas em Saúde), Fábila Roberta Tavares Vieira – matrícula 257150 (Enfermeira do CTA/SAE) e Samia Grillo da Silva – matrícula 14328 (Enfermeira dos Programas Tuberculose/ Hanseníase).

4.6) Serão levados em consideração os seguintes fatores para aprovação:

4.6.1 – Conformidade com as especificações e características técnicas;

4.6.2 – Os critérios estabelecidos pelos delegados da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente constituída para este fim são: Teste de degustação e avaliação das fichas técnicas, em reunião própria quando será emitido o laudo, levando-se em consideração os seguintes aspectos: Conformidades com os produtos solicitados no edital, e apresentados na amostra, prazo de validade, ficha técnica, qualidade sanitária dos alimentos, se possuem serviços de inspeção sanitárias regulamentadas por órgão competentes condições organolépticas dos produtos (cor, odor, textura e sabor).

4.6.3 – Os gêneros alimentícios deverão ter a validade de no mínimo (06) seis meses posteriores a data de entrega, bem como deverão atender ao disposto na legislação vigente (Agência nacional de Vigilância Sanitária) do Ministério da Saúde.

4.7) Será rejeitada a amostra que:

4.7.1 – Apresentar divergências em relação as especificações técnicas solicitadas;

4.7.2 – For de qualidade inferior em relação as especificações solicitadas e estiver desacompanhada de declaração do licitante de que entregará os produtos de acordo com a amostra apresentada;

4.8) A análise legal das amostras poderá ser acompanhada pelo representante legal das licitantes, não sendo permitidas, contudo, interferências verbais ou operacionais no decorrer dos procedimentos.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.9) A desclassificação estará sujeita a amostra ser rejeitada ou não disponibilizá-la no prazo estabelecido, sendo sujeito e de total responsabilidade e autonomia do município a realização da convocação da(s) empresa(s) remanescentes, obedecendo a ordem de classificação;

4.10) As amostras rejeitadas deverão ser retiradas das dependências da Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da publicação do resultado da licitação, independente de comunicação. Decorrido o prazo estabelecido, não é de responsabilidade do município a responsabilidade com as mesmas (bem como o recuso e seu remanejamento para dentro do próprio Almoarifado da SEMSA);

4.11) Uma vez aprovadas, as mesmas serão retidas até o recebimento definitivo da primeira solicitação para que sejam comparadas com as entregues.

5) Local de entrega: A entrega deverá ser feita diretamente no Almoarifado da SEMSA sediado na Rua Santana do Iapó – Muquiçaba, Guarapari – ES, 29215-020.

5.1) Será previamente definido pelo Setor requisitante, por meio da Autorização de Fornecimento, os materiais a serem entregues pela Contratada, bem como seu quantitativo.

5.2) Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no edital, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

5.3) Os produtos deverão ter data de validade de no mínimo 01 ano a contar da data de entrega do produto.

6) Cabe a CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto desta licitação de acordo com o indicado na AF;
- b) Não transferir a outrem, o objeto estabelecido neste contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- c) Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, tributária, trabalhista e qualificação técnica;
- d) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados ou prepostos durante o fornecimento do objeto licitado; responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- e) Substituir, no todo ou em parte, o objeto deste termo que for entregue fora das especificações e/ou que apresentarem defeitos, devendo fazê-lo no prazo determinado pela Secretaria Requisitante, sem ônus para o Município de Guarapari;
- f) Substituir o produto que, quando do seu uso, ficar constatado que o mesmo não possui qualidade;
- g) Incluir nos preços cotados todos os insumos que o compõem a satisfação do contrato, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, embalagem, seguro, leis sociais e tributos;
- h) Fornecer todos os produtos com garantia de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor;
- i) Fornecer todos os produtos com qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição constante no Contrato, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se a Contratante, o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando-se a empresa vencedora a promover suas substituições sem qualquer ônus adicional, sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas;
- j) Responsabilizar por seus produtos até a data que expirar a validade dos mesmos, valendo para resolução de qualquer dúvida, o Código de Defesa do Consumidor;
- k) Responsabilizar-se pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos licitados;
- l) Manter seus dados atualizados perante a contratada, fazendo comunicar eventuais alterações de representantes, fiscais de contrato, endereços, contatos e demais informações necessárias à execução do contrato.

7) Cabe a CONTRATANTE:

- a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento prestado pela contratada, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, bem como pelo registro das ocorrências da relação contratual;
- b) Manter seus dados atualizados perante a contratada, fazendo comunicar eventuais alterações de representantes, fiscais de contrato, endereços, contatos e demais informações necessárias à execução do contrato;
- c) Requisitar a documentação necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação e do cumprimento de obrigações contratuais;
- d) Exigir o rigoroso cumprimento das disposições contratuais e aplicar as penalidades cominadas;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- e) Proporcionar as facilidades para que a contratada possa desempenhar o fornecimento dentro das disposições contratuais;
- f) Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da contratada;
- g) Permitir e acompanhar o acesso dos empregados da contratada, devidamente identificados, aos locais onde devam ser entregues os alimentos;
- h) Formalizar as solicitações de fornecimento por meio de Autorização e Fornecimento e enviá-las pelos meios de comunicação informados pela contratada;
- i) Efetuar o pagamento à contratada na forma e prazo previstos no contrato.

8) DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1– O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

8.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

8.1.2 – Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

8.1.3 – A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 7.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

8.2 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

Advertência;

Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

8.3 – As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

8.4 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria-Geral do Município.

8.5 – Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.6 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

8.7 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

Atenciosamente,

Michelly de Jesus Neves
Subgerente de Programas em Saúde

ANEXO I

Nº	ITEM	QUANTIDADE POR CESTA	PESO POR UNIDADE	Quantidade Mínima	Quantidade Ideal
1	ARROZ LONGO FINO TIPO 1	01 PACOTE	5 kg	900 PACOTES	1.200 PACOTES
2	FEIJÃO TIPO 1	02 PACOTES	1 kg	1800 PACOTES	2.400 PACOTES
3	FARINHA DE MANDIOCA	01 PACOTE	1 kg	900 PACOTES	1.200 PACOTES
4	AÇÚCAR CRISTAL	01 PACOTE	5 kg	900 PACOTES	1.200 PACOTES
5	CAFÉ EM PÓ	01 PACOTE	500 g	900 PACOTES	1.200 PACOTES
6	ÓLEO DE SOJA REFINADO	01 LATA	900ml	900 LATAS	1.200 LATAS
7	FARINHA DE MILHO FINA AMARELA	01 PACOTE	1 kg	900 PACOTES	1.200 PACOTES
8	FARINHA DE TRIGO	01 PACOTE	1 kg	900 PACOTES	1.200 PACOTES
9	SAL REFINADO	01 PACOTE	1 kg	900 PACOTES	1.200 PACOTES
10	MOLHO DE TOMATE	01 UNIDADE	500 g	900 UNIDADES	1.200 UNIDADES
11	SARDINHA EM ÓLEO	01 UNIDADE	125 g	900 UNIDADES	1.200 UNIDADES
12	BISCOITO CREAM CRACKER	01 PACOTE	400 g	900 PACOTES	1.200 PACOTES
13	ACHOCOLATADO EM PÓ	01 PACOTE	400 g	900 PACOTES	1.200 PACOTES
14	LEITE EM PÓ	01 LATA	400 g	900 LATAS	1.200 LATAS



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15	GELATINA EM PÓ	01 UNIDADE	35 g	900 UNIDADES	1.200 UNIDADES
16	MILHO EM CONSERVA	01 LATA	200 g	900 LATAS	1.200 LATAS
17	MACARRÃO ESPAGUETE	01 UNIDADE	1 kg	900 UNIDADES	1.200 UNIDADES
18	AVEIA EM FLOCOS	01 UNIDADE	200 g	900 UNIDADES	1.200 UNIDADES
19	MISTURA PARA BOLO FESTA	01 PACOTE	400 g	900 PACOTES	1.200 PACOTES
TOTAL				900 (UNIDADES)	1.200 (UNIDADES)
				CESTAS BÁSICAS	CESTAS BÁSICAS

ANEXO II

Avaliação de gêneros alimentícios – Gêneros Alimentícios

Pregão:		Lote:	
Produto:		Marca:	
Fornecedor:			
Fabricante:			
Quantidade(kg/l)			

Avaliação das amostras

Item Avaliado	Sim	Não	Observação
Embalagem íntegra			
Rotulagem conforme legislação			
Peso conforme rotulagem			
Data de fabricação e validade visível			
Fabricação e validade conforme edital			
Verificar as condições organolépticas dos produtos (cor, odor, textura e sabor)			



X ALIMENTOS LTDA - EPP

CNPJ 14.030.015/0001-07
Insc. Estadual: 082.810.12-5

PROPOSTA COMERCIAL

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2020

14.030.015/0001-07
X ALIMENTOS LTDA - EPP
RUA BERNARDO HORTA, 171 A 175
GUANDU - CEP: 29.300-795
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES
082.810.12-5

Senhor Pregoeiro:

Proposta de preço que faz a empresa abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa X.ALIMENTOS LTDA-EPP, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica- CNPJ sob nº 14.030.015/0001-07, sediada (o) Rua: BERNARDO HORTA, 171 A 175 BAIRRO GUANDU, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, CEP 29300-795, TEL (28) 3036-6800, DECLARA, sob as penas da lei, objeto da licitação acima referenciada, e abaixo discriminada.

Igualmente, declaramos que:

a. O preço para o fornecimento do lote 01, fica estipulado em R\$ 22.600,00 (VINTE E DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS)

lote 02 a quantia de R\$ 22.600,00 (VINTE E DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS)

b. Nos preços propostos estão incluídas todas as despesas, conforme estabelecido no Edital da licitação em referência;

c. As condições de pagamento são aquelas estabelecidas no ato convocatório do certame em epígrafe;

d. Esta proposta é válida por 90 (NOVENTA) dias, contados da data de sua apresentação.

e. Efetuaremos a entrega dos produtos em prazo não superior a 02(dois) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

f. Enviaremos amostra dos produtos ofertados quando solicitado.

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA

LOTE 02 COTAS EXCLUSIVA PARA ME EPP OU EQUIPARADAS						
Item	Especificação	Quant. Por cesta	Peso por Unidade	QTD.	Marca/ Modelo	Valor Unitário
1	ARROZ LONGO FINO TIPO 1 01 PACOTE 5kg	1PACOTE	5kg		COTIANO	
2	FEIJÃO TIPO 1 02 PACOTES 1kg	2PACOTE	1kg		NORTE	
3	FARINHA DE MANDIOCA 01 PACOTE 1kg	1PACOTE	1kg		NORTE	
4	AÇÚCAR CRISTAL 01 PACOTE 5kg	1PACOTE	5kg		PAINEIRAS	
5	CAFÉ EM PÓ 01 PACOTE 500g	1PACOTE	500 GR		DUALTO	
6	ÓLEO DE SOJA REFINADO 01 LATA 900ml	1LATA	900ML		CORCOVADO	
7	FARINHA DE MILHO FINA AMARELA 01 PACOTE 1kg	1PACOTE	1KG		DORICO	
8	FARINHA DE TRIGO 01 PACOTE 1kg	1PACOTE	1KG		MARAKET	
9	SAL REFINADO 01 PACOTE 1kg	1PACOTE	1KG	225	NICO	R\$ 100,44
10	MOLHO DE TOMATE 01 UNIDADE 500g	1UNIDADE	500GR		PROMESSA	R\$ 22.600,00
11	SARDINHA EM ÓLEO 01 UNIDADE 125g	1UNIDADE	125GR		PAINEIRAS	
12	BISCOITO CREAM CRACKER 01 PACOTE 400g	1PACOTE	400GR		ALCOBAÇA	
13	ACHOCOLATADO EM PÓ 01 PACOTE 400g	1PACOTE	400GR		NUTRIWEY	
14	LEITE EM PÓ 01 LATA 400g	1LATA	400GR		ITAMBE	
15	GELATINA EM PÓ 01 UNIDADE 35g	1UNIDADE	35GR		DR GETTER	
16	MILHO EM CONSERVA 01 LATA 200g	1LATA	200GR		OLE	
17	MACARRÃO ESPAGUETE 01 UNIDADE 1kg	1UNIDADE	1KG		ALCOBAÇA	
18	AVEIA EM FLOCOS 01 UNIDADE 200g	1UNIDADE	200GR		YOKI	
19	MISTURA PARA BOLO FESTA 01 PACOTE 400g	1PACOTE	400GR		REGINA	
VALOR TOTAL DO LOTE 01						R\$ 22.600,00

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ES 29/09/2020.

João Pedro Lorenzini Sader
 João Pedro Lorenzini Sader

Cpf 136.765.817-92
 X.ALIMENTOS LTDA EPP
 14.030.015/0001-07

015/0001-07

X.ALIMENTOS LTDA.- EPP

RUA BERNARDO HORTA, 171A 175
 GUANDÚ - CEP: 29.300-795
 CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES
 082.840.12-5

